ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 210/95

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE ZOOBOTÂNICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 85, IV e Art. 96,§5º da Lei Orgânica Municipal de Santana **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no Município de Santana Parque Zoobotânico, com a finalidade de preservar, expor e manter especimens florestais, vegetais e animais da Fauna e Flora amazônica, incluindo todas especimes de vida aquática.

Art. 2º - A Prefeitura fará convênio com o IBAMA, que dará apoio técnico na construção de viveiros que reproduza os mesmos elementos do habitat natural de cada espécie animal, obedecendo a rigorosos critérios de segurança e bem estar das espécies.

Art. 3º - As especimes florestais do parque, serão automaticamente catalogadas e identificadas por placas nas quais deverão constar necessariamente a sua classificação botânica.

Art. 4º - Os animais bravios e perigosos, como da raça dos felinos, serão alojados em jaulas, construidas em alvenarias, com grades de ferro e proteção necessárias ao público.

Art. 5º - O Parque Zoobotânico será gerido por um administrador correspondente ao Grupo DAS-1.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriar uma área de floresta nativa, no Bairro de Vila Amazonas, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** com os fundos do Hospital de Vila Amazonas; **AO SUL:** com o Rio Amazonas, **À LESTE:** com a área do estafe; **À OESTE:** com a Avenida Lucena de Azevedo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura indenizará os proprietários do imóvel, autorizando à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará levantamento topográfico da área em questão determinando a sua real dimensão, através do setor competente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários que o Executivo fica autorizado a adquiri-los.

Art. 9º - Os efeitos da presente Lei, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 16 DE JANEIRO DE 1995.

MIGUEL DA SILVA DUARTE
Presidente